



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 56, de 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais de funcionamento do Comércio para enfrentamento e prevenção ao contágio da epidemia respiratória SARS-COV-2, doença provocada pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Fama-MG.

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

CONSIDERANDO que o Município vem tomando as medidas para o enfrentamento do COVID-19, em conformidade com as orientações e recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério de Saúde, Secretária Estadual de Saúde, Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde e Comitê Municipal Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância em Saúde na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO as reuniões com os comerciantes desta Cidade de Fama-MG, em especial a realizada no dia 22 de julho de 2020, e a recomendação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, que acordaram na diminuição gradativa e controlada das restrições de setores e ramos de atividades econômicas privadas;

CONSIDERANDO que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 50, de 14 de julho de 2020, as seguintes medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive aos finais de semana, devendo os mesmos respeitarem as seguintes determinações:

- I - Respeitar a distância mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as mesas, sendo que cada mesa poderá ter no máximo 04 (quatro) pessoas, ficando vedado a junção de mesas;
- II - Funcionamento até as 20h (vinte horas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

- III - Exigir o uso de máscara pelos clientes ao circularem pelo estabelecimento, devendo retirá-las apenas quando se situarem às mesas;
- IV - Fornecer os talheres, após devida higienização com álcool gel, dentro de embalagens de plástico ou papel;
- V - Disponibilizar dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- VI - Garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;
- VII - Disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;
- VIII - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- IX - Realizar higienização de superfícies das mesas e cadeiras após uso de cada cliente com álcool 70%;
- X - Manter distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas em filas dos caixas e demais locais de pagamento;
- XI - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;
- XII - Para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade;
- XIII - Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;
- XIV - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras que evitem a propagação de saliva, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;
- XV - Caso o estabelecimento forneça serviço self-service, deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila do autosserviço, álcool a 70% para clientes, orientando-os a espalhar o produto em toda a superfície das mãos;

Parágrafo único. Os proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes deverão procurar o setor de engenharia da Prefeitura Municipal para que seja elaborado o croqui do estabelecimento, em três vias, contendo o posicionamento das mesas, que deverá ser assinado pelo responsável, concordando e se comprometendo a cumprir as disposições ali determinadas.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, inclusive aos finais de semana, devendo os mesmos respeitarem as determinações descritas no art. 2º, no que lhes forem cabíveis, em especial quanto ao fornecimento de café da manhã.

Art. 4º. Fica determinado aos servidores públicos municipais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e os Fiscais da Vigilância Sanitária e Postura a realizar a fiscalização junto aos comércios descritos no art. 2º, por, no mínimo, 03 (três) vezes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

dia, para verificar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, podendo ainda acionar a Polícia Militar para o seu cumprimento.

§1º. Eventual descumprimento às determinações impostas neste decreto e nos decretos nº 17, de 19 de março de 2020 e nº 50, de 14 de julho de 2020, poderá configurar crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§2º. O descumprimento deste decreto acarretará multa de 50 VR (Valor de Referência) equivalente a quantia de R\$545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), podendo ainda, os estabelecimentos comerciais terem o Alvará de Localização e Funcionamento suspensos por tempo indeterminado.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente o art. 2º do Decreto nº 50 de 2020.

Prefeitura Municipal de Fama, 28 de julho de 2020.


OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

DECRETO Nº 56, de 28 de julho de 2020 alterado pelo DECRETO Nº 58 de 06 de agosto de 2020.

Dispõe sobre medidas excepcionais de funcionamento do Comércio para enfrentamento e prevenção ao contágio da epidemia respiratória SARS-COV-2, doença provocada pelo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Fama-MG.

O Prefeito Municipal de Fama, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020.

CONSIDERANDO que o Município vem tomando as medidas para o enfrentamento do COVID-19, em conformidade com as orientações e recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério de Saúde, Secretária Estadual de Saúde, Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde e Comitê Municipal Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO a intensificação da atuação de fiscalização da Vigilância em Saúde na cobrança de postura da sociedade e de estabelecimentos públicos e privados, no cumprimento de normas editadas por Decretos Municipal, Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO as reuniões com os comerciantes desta Cidade de Fama-MG, em especial a realizada no dia 22 de julho de 2020, e a recomendação do Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, que acordaram na diminuição gradativa e controlada das restrições de setores e ramos de atividades econômicas privadas;

CONSIDERANDO que tais restrições serão fiscalizadas para seu estrito cumprimento no Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 50, de 14 de julho de 2020, as seguintes medidas restritivas com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fama.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive aos finais de semana, devendo os mesmos respeitarem as seguintes determinações:

- I - Respeitar a distância mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as mesas, sendo que cada mesa poderá ter no máximo 04 (quatro) pessoas, podendo haver a junção de até 02 (duas) mesas com o número máximo de 08 (oito) pessoas nessas 02 (duas) mesas. Havendo a junção de 02 (duas) mesas, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- estabelecimento estará proibido de colocar outra mesa no local onde se localizava a mesa que foi anexada; (alterado pelo decreto municipal nº 58 de 06 de agosto de 2020)
- II - Não há limitação de horário para o funcionamento do comércio no município; (alterado pelo decreto municipal nº 58 de 06 de agosto de 2020)
 - III - Exigir o uso de máscara pelos clientes ao circularem pelo estabelecimento, devendo retirá-las apenas quando se situarem às mesas;
 - IV - Fornecer os talheres, após devida higienização com álcool gel, dentro de embalagens de plástico ou papel;
 - V - Disponibilizar dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
 - VI - Garantir que os ambientes estejam ventilados e que possuam janelas e facilitem a circulação de ar;
 - VII - Disponibilizar locais para lavagem das mãos e prover sabão e toalhas de papel descartáveis;
 - VIII - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
 - IX - Realizar higienização de superfícies das mesas e cadeiras após uso de cada cliente com álcool 70%;
 - X - Manter distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas em filas dos caixas e demais locais de pagamento;
 - XI - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 1% máquinas de cartão de crédito após a utilização de cada usuário;
 - XII - Para os estabelecimentos que realizem entrega em domicílio determina-se: no momento do transporte para a entrega, à devida higienização de todos os equipamentos com água corrente e sabão e logo depois com álcool 70%, bem como a garantia da temperatura adequada para não perecimento dos alimentos e manutenção da qualidade;
 - XIII - Disponibilizar álcool 70% em diferentes áreas do estabelecimento e recomendar por meio de informativos a necessidade do seu uso;
 - XIV - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras que evitem a propagação de saliva, para evitar ou minimizar o processo de transmissão de doenças;
 - XV - Caso o estabelecimento forneça serviço self-service, deverá disponibilizar, em local próximo à entrada/início da fila do autosserviço, álcool a 70% para clientes, orientando-os a espalhar o produto em toda a superfície das mãos;
 - XVI - Os responsáveis pelos comércios do município devem orientar seus clientes acerca de todas as regras constantes deste Decreto, bem como das disposições que não o contrariam constantes nos Decretos Municipais nº 17, 50 e 56. (acrescentado pelo decreto municipal nº 58 de 06 de agosto de 2020)

Parágrafo único. Os proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes deverão procurar o setor de engenharia da Prefeitura Municipal para que seja elaborado o croqui do estabelecimento, em três vias, contendo o posicionamento das mesas, que deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

assinado pelo responsável, concordando e se comprometendo a cumprir as disposições ali determinadas.

Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, inclusive aos finais de semana, devendo os mesmos respeitarem as determinações descritas no art. 2º, no que lhes forem cabíveis, em especial quanto ao fornecimento de café da manhã.

Art. 4º. Fica determinado aos servidores públicos municipais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e os Fiscais da Vigilância Sanitária e Postura a realizar a fiscalização junto aos comércios descritos no art. 2º, por, no mínimo, 03 (três) vezes ao dia, para verificar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, podendo ainda acionar a Polícia Militar para o seu cumprimento.

§1º. Eventual descumprimento às determinações impostas neste decreto e nos decretos nº 17, de 19 de março de 2020 e nº 50, de 14 de julho de 2020, poderá configurar crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§2º. O descumprimento deste decreto acarretará multa de 50 VR (Valor de Referência) equivalente a quantia de R\$545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais), podendo ainda, os estabelecimentos comerciais terem o Alvará de Localização e Funcionamento suspensos por tempo indeterminado.

§3º - As denúncias sobre o descumprimento deste decreto aos sábados e domingos podem ser feitas para os Fiscais de Postura do Município, das 07h00m as 21h00m através do telefone (35) 99743-4882, e após as 21h00m diretamente a Polícia Militar através do telefone (35) 3296-1250 (acrescentado pelo decreto municipal nº 58 de 06 de agosto de 2020)

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente o art. 2º do Decreto nº 50 de 2020.

Prefeitura Municipal de Fama, 28 de julho de 2020.


OSMAIR LEAL DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL